CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2020 - PMJF/PI
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020 - PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RONYSON RODRIGUES NASCIMENTO - MEI, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro no referido município, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, CNPJ N° 06.554.786/0001-75, neste ato representada por seu secretário, o Sr. MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, CPF nº 693.763.013-15, ora denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RONYSON RODRIGUES NASCIMENTO - MEI, CNPJ Nº 29.760.396/0001-57, devidamente representada por sua titular, o Sr. RONYSON RODRIGUES NASCIMENTO, CPF n° 065.273.923-70, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado este Contrato Administrativo, vinculado ao Processo Asministrativo e Pregão Presencial em epígrafe, devidamente regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato Administrativo tem base na licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 -PMJF/PI, homologada em ato de controle final, vinculada ao Processo Administrativo n.º 064/2020 - PMJF/PI que passa a fazer parte integrante independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATADO

Execução de serviços de natureza provisória através de Microempreendedor Individual (MEI), conforme Termo de Referência, licitado através do procedimento Pregão Presencial nº 009/2020 - PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 064/2020, observando-se as informações abaixo:

Itens	TIPOS/SERVIÇOS
22	Editor de Vídeos Independente
38	Fotógrafo Independente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

VLL/NEGOCIADO - H/S (R$)	VLL/TTL PREVISTO/ANO (ATÉ) (R$)
10,00	30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se, plenamente, a este contrato administrativo, bem como ao Processo Administrativo, sem prejuízo do conteúdo processual e todos os documentos a ele acostados, o qual é parte integrante deste Contrato administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	**02.03.00** **Prog.: 04.122.0004.2008.0000** **Elem. Desp.: 3.3.90.39.00** **Fonte Rec.: 001 00**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será parcelado conforme demandas autorizadas, em moeda nacional, através de transferência bancária, para a conta a ser informada no requerimento que deve ser protocolado a cada etapa executadas dos serviços no protocolo geral da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato administrativo tem vigência inicial de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DOM, tratando-se de serviços de natureza contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma prevista no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à BENEFICIÁRIA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa no valor de 10% do valor do contrato administrativo;
3. Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitemanterior.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Este contrato administrativo será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja desatendimento das exigências descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato Administrativo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato administrativo será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato administrativo será fiscalizada pelo contratante ou por pessoa por ele designada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal deste contrato administrativo a ser designado pelo Secretário de Administração, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA se obriga:

a) Fornecer os serviços no prazo estipulado na Ordem de Serviços (OS) e como previsto neste contrato;
b) Realizar se necessário, a substituição dos serviços para atendimento aos termos da proposta;
c) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da Beneficiária;
d) A BENEFICIÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Processo Administrativo;
e) Não será permitida a sublicitação do todo, nem de parte do objeto deste Contrato Administrativo;
f) Fica a BENEFICIÁRIA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratais os acréscimos ou supressões, até

25 % do valor inicial atualizado do contrato administrativo.

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
b) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Beneficiária, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem serinterrompidas;
d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato administrativo, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato adminstrativo;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Beneficiária;
f) Efetuar o pagamento a Beneficiária nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
g) Comunicar imediatamente a Beneficiária qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato Administrativo que não possam ser resolvidas na área administrativa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as cláusulas neste contrato administrativo estabelecidas lavram-se três vias que vai assinada pelas partes abaixo.

José de Freitas/PI, 09 de Setembro de 2020.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
CONTRATANTE - PMJF/PI

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

RONYSON RODRIGUES NASCIMENTO – MEI
CNPJ Nº 29.760.396/0001-57
MEI/CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____